



## Decisão 00633/2021-5 - 2ª Câmara

**Processo:** 09241/2017-2

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPSMRB - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Rio Bananal

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** LUZIA DA SILVA GRIGORIO

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – LUZIA DA SILVA GRIGORIO – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao (a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 157/2017** (fl. 162 do evento 3), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 1308/2020-2, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 163/166 do evento 3).

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 506/2021-5, evento 7, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) interessada(o) ingressou no serviço público, sob a égide do regime estatutário em 7/2/1991 (fl. 21 do evento 2) e aposenta-se no cargo de GARI, Nível I, Classe “K”, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

Contava na data de sua aposentadoria com 64 anos de idade (fl. 3 do evento 2), tempo de contribuição de 30 anos, 6 meses e 18 dias (fls. 148/150 do evento 3), tempo no serviço público superior a 20 anos, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 161 do evento 3) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 633/2021-5:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a Portaria nº 157/2017 (fl. 162 do evento 3), que concede aposentadoria a **Luzia da Silva Grigorio**, a partir de **1º/12/2017**, com proventos fixados em **R\$ 1.839,89** (fl. 161 do evento 3).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do (a) interessado (a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 19/03/2021 - 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente